

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 – DPE/RN (90002/2024 – Comprasnet)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, em vista do resultado final promulgado pela Agente de Contratação, resolve:

ADJUDICAR os objetos licitados e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 02/2024 - DPE/RN (90002/2024 - Comprasnet), nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 06410018.000394/2024-47, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada em soluções de tecnologia da informação, visando conceder o direito de uso de softwares integrados de Gestão Pública, com o escopo de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital nº 02/2024, em favor da Empresa:

- Grupo 01: TOP DOWN Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.998.734/0001-26, sediada na Rua Juarez Távora, 3370, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-300, telefone: (84) 3207-1622, e-mail: contato@topdownrn.com.br, representada pela Sra. Alessandra Magally Lima de Abreu, inscrita no CPF/MJ sob o nº \*\*\*.964.054-\*\*,

Com tal proceder, resulta-se no valor global da licitação, para o período de 60 (sessenta) meses, de R\$ 1.839.600,00 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=FRDZ9JGP26-BHCB95975Q-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

FRDZ9JGP26-BHCB95975Q-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 393/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

### NÚCLEO DE APODI

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
01º	PAULO VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA

### NÚCLEO DE ASSU

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
01º	LUCAS VIEIRA DINIZ AQUINO

### NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
06º	PABLO GUILHERME DE OLIVEIRA ARAUJO

### NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
63º	LETICIA VIANADE CARVALHO LIMA
64º	HENNY MARYAM LUCINDO FLORENCIO

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=FRDZ9JGP26-90HN96PTRY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

FRDZ9JGP26-90HN96PTRY-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

### SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 02/2024, de 10 de abril de 2024 – DPE Currais Novos.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA III SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:

1.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n.º 01/2024, de 08 de março de 2024 – DPE Currais Novos (ampla concorrência):

	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*
1	Isabelly Stephanny Carvalho de Sá	92,333	100	100	100	9,46331
2	Glória Sthefanny Sagastume Gomes	91,8	100	100	100	9,426
3	Ayane Ferreira Cardoso	86	100	100	100	9,0501
4	Rodrigo Henrique Dias Vale	98,284	100	0	100	8,87988
5	Igor Silva de Lima	82,1	100	100	100	8,747
6	Mel Marques da Silva	95,2	100	0	100	8,664
7	Luana Neves Silva	95,19	100	0	100	8,6633
8	Maria Heloissy de Oliveira Lima	93,821	100	0	100	8,56747
9	Rayane Estrela de Almeida	93,6	100	100	0	8,552
10	Ana Cláudia Dantas de Souza	93,5	100	100	0	8,545
11	Yasmin Medeiros Santos	93,11	100	0	100	8,5177
12	Yasmim Leal do Monte	92,9	100	100	0	8,503
13	Leticia Araújo Alves	91,73	100	0	100	8,4211
14	Nirly Vitória de Sousa Gama Carvalho	91,68	100	0	100	8,4176
15	Karen Julianna Fernandes da Rocha	76,9	100	100	100	8,383
16	Luana Olímpio Maia	90,291	100	0	100	8,32037
17	Samila Emanoela Barbalho Batista da Mota	89,1	100	100	0	8,237
18	Milena de Araújo Costa	89	100	100	0	8,23
19	Sarah Karoline Góis de Albuquerque	88,482	100	100	0	8,19374
20	Rochelly Eleonora Silva de Barros	86	100	100	0	8,02

2. LISTA DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS em face do disposto no art. 13 do Edital n.º 01/2024, de 08 de março de 2024 – DPE Currais Novos:

	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*
21	Ana Beatriz Santos Umbelino De Farias	84,6	100	100	0	7,922
22	Isadora Souza Araújo	95,408	100	0	0	7,67856
23	Elaine Kelly De Medeiros Machado	95,1	0	0	100	7,657
24	Marcela Milene Filgueira Faustino	79,35	100	100	0	7,5545
25	Jefferson Antão Pereira De Medeiros	93,142	100	0	0	7,51994
26	Maria Aparecida Florencio Dos Santos	92,9	100	0	0	7,503
27	Larisa Dantas Silva	90,838	100	0	0	7,35866
28	Paloma Alves De Paula	90,1	100	0	0	7,307
29	Marielle Araújo De Medeiros	87	100	0	0	7,09
30	Keliane Da Silva Pereira	70,9	100	0	100	6,963
31	Maria Neusa De Figueiredo Moraes	84,69	100	0	0	6,9283
32	Luciana Raphaela De Aguiar Freitas	84,2	100	0	0	6,894
33	André Luis Pereira Munguba	84	100	0	0	6,88
34	Maria De Fátima Da Silva	82,777	100	0	0	6,79439
35	Frangleyse De Souza Lopes	80,9	0	100	0	6,663
36	Daniely Silva De Medeiros	78,7	100	0	0	6,509
37	Camilla Medeiros Assunção Furtado	91,41	0	0	0	6,3987
38	Wladson Arimatéia Tavares De Oliveira	76,9	100	0	0	6,383
39	Luan Gomes Da Silva	90,1	0	0	0	6,307
40	Isadora Brasil Bastos	81	0	0	0	5,67
41	Jeferson Santos De Araújo	78,5	0	0	0	5,495
42	Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	73,8	0	0	0	5,166
43	Ana Alice Da Costa	72,9	0	0	0	5,103
44	Ana Beatriz Santos Umbelino De Farias	84,6	100	100	0	7,922

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

(\*) Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 2, do Edital n.º 01/2024, de 08 de março de 2024 – DPE Currais Novos, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. \* 7) + (N.E.G. \* 1) + (N.E.P. \* 1) + (N.P. \* 1))/100

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com intervenção de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital n.º 01/2024, de 08 de março de 2024.

OBS.2: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de projeto de extensão, bem como os que apresentaram documentos com ações diversas do projeto de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital n.º 01/2024, de 08 de março de 2024 – DPE Currais Novos.

3. LISTA DOS CANDIDATOS com inscrições indeferidas por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital n.º 01/2024, de 08 de março de 2024 – DPE Currais Novos:

Candidato	Motivo do indeferimento
Ani Helen da Silva Alves	Candidata não apresentou histórico com IRA e informações necessárias à inscrição em descumprimento ao art. 10, §2º, do Edital.
Camilla Karoline Rêgo de Menezes	Candidata não apresentou informações necessárias à inscrição em descumprimento ao art. 10, §2º, do Edital.
Ingrid Maria de Santana Silva	Candidata não apresentou informações necessárias à inscrição em descumprimento ao art. 10, §2º, do Edital.
José Alexandre Lima Neto	Candidata não apresentou informações necessárias à inscrição em descumprimento ao art. 10, §2º, do Edital.
Luana Chirlainy Santos de Araújo	Candidata não apresentou currículo em formato PDF em descumprimento ao art. 10, §3º, do Edital.
Nemézio Lobo Tomé	Candidata não apresentou informações necessária à inscrição em descumprimento ao art. 10, §2º, do Edital.
Rafael Rodrigues Medeiros	Candidata não apresentou informações necessária à inscrição em descumprimento ao art. 10, §2º, do Edital.
Wilton de Medeiros Lima	Candidata não apresentou informações necessária à inscrição em descumprimento ao art. 10, §2º, do Edital.

4. Disposições finais:

4.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59min do dia 15 de abril de 2024, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail estagiocurraisnovos@dpe.m.def.br.

4.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

4.2 O resultado final da Etapa 2 – Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 - Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Currais Novos/RN, 10 de abril de 2024.

Maria Amélia Campos Ferreira

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Currais Novos

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=FRDZ9JGP26-ZWBPICESL4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

FRDZ9JGP26-ZWBPICESL4-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 395/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria de Cessão nº 012/2022 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Assú/RN, que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 008/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Assú/RN no dia 5 de abril de 2024, edição 4852, que autoriza a cessão do servidor para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor público BRUNO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA, inscrito na matrícula nº 092818-9, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Assú/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de Assú/RN, pelo período de 5 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 5 de abril de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=FRDZ9JGP26-0IJDIU1MXK-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

FRDZ9JGP26-0IJDIU1MXK-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 01/2024, de 02 de abril de 2024 – Defensoria Pública de Florânia/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DE FLORÂNIA/RN, NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DE Nº 264/2021-CSDP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, E DA PORTARIA Nº 76/2024 – GDPGE, PUBLICADA EM 22 DE MARÇO DE 2024, E EM OBSERVÂNCIA AINDA À RESOLUÇÃO DE Nº 179/2018-CSDP, DE 13 DE JULHO DE 2018; À RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021 E À RESOLUÇÃO Nº 286/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022; TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA 1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM FLORÂNIA/RN, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

DAS VAGAS

Art. 1º Será formado cadastro de reserva de estagiários(as) de pós-graduação, denominados de residentes, havendo classificação até o(a) 10º (décimo) colocado(a), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei nº 11.788/2008.

§2º Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do(a) candidato(a) no momento da inscrição: uma com classificação geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes.

§3º Se o(a) candidato(a) que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o(a) classifique na lista geral de concorrentes em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de pessoa com deficiência que a ele seria destinada.

§4º Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos(as) candidatos(as) com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga.

§5º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§7º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição: a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição; b) enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§8º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória desta.

## DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

Art. 3º A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do estágio é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será exercida de forma, preferencialmente, presencial, mas permitida a forma remota, conforme faculta o art. 1º da Resolução de nº 286/2022 – CSDP, com redação dada pela Resolução Nº 297/2023, segundo o qual os núcleos localizados em comarcas que não possuem faculdade de Direito poderão adotar regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 5º A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§1º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 3 (três) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§2º É assegurado ao(a) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§3º Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º É lícito ao(a) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º É vedado ao(a) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III - O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º É vedada a contratação de residente para atuar/servir subordinado(a) à Defensor(a) Público(a) ou à servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do(a) estagiário(a), da instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

IV - A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público Geral e do responsável na instituição de ensino.  
§1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está vinculado(a).  
§2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.  
Art. 9º O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:  
I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;  
II - Por interrupção do curso na instituição de ensino;  
III - Por conclusão do curso de pós-graduação;  
IV - A pedido do(a) estagiário(a);  
V - Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;  
VI - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;  
VII - Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;  
VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;  
IX - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado(a) no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 As inscrições serão feitas no período de 12 de abril de 2024 a 22 de abril de 2024, por meio do e-mail florania@dpe.m.def.br.

§1º Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 22 de abril de 2024, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§2º Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto "SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM FLORÂNIA", informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- 1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;
- 2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a); e
- 3) Os documentos descritos no §7º do art. 1º, no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§3º Para fins de avaliação curricular (etapa II da seleção), os(as) candidatos(as) deverão apresentar currículo em formato PDF, contendo estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, conforme especificado no art. 13.

§4º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar e
- e) Passaporte.

Art. 11 A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

### DA SELEÇÃO

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Avaliação de Documentos (eliminatória): análise dos documentos obrigatórios descritos no art. 9º deste edital;

II - Etapa 2 - Avaliação Curricular (classificatória): avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

- a.1) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;
  - a.2) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
  - a.3) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.
- b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;  
c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;  
d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens "b", "c" e "d" obedecerá à seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

- a) Termos de Compromisso de Estágio de que constem somente as datas de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;
- b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
- c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. \* 7) + (N.E.G. \* 1) + (N.E.P. \* 1) + (N.P. \* 1))/100

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III – Etapa 3 – Prova Discursiva – classificatória e eliminatória:

1. Os 10 (dez) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para a elaboração de uma prova discursiva sobre tema jurídico definido a critério do avaliador, contendo 1 (uma) questão, no valor de 10 pontos, com avaliação da seguinte forma: 4,0 pontos para aferição do uso do vernáculo e 6,0 pontos para aferição do conteúdo jurídico.

2. Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver nota mínima de 6,0 (seis) pontos;

3. A classificação obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado, conforme a fórmula a seguir:

Nota final da seleção =  $(N.A.C + N.P.D.) / 2$

\*N.A.C. = Nota da avaliação curricular.

\*N.P.D. = Nota da prova discursiva

IV – Etapa 4 – Entrevista – eliminatória:

1. Os classificados aprovados na fase anterior serão oportunamente convocados para entrevista.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o (a) candidato (a) será conceituado (a) como apto (a) ou não apto (a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste edital.

Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 13 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Florânia/RN, 02 de abril de 2024.

Heitor Eduardo Cabral Bezerra

Coordenador do Núcleo de Florânia/RN

\*Republicado por incorreção

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=FRDZ9JGP26-961K9B4JD2-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

FRDZ9JGP26-961K9B4JD2-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

### SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 04/2024 – SDPGE, 10 de abril de 2024.

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A 12ª, 13ª, 14ª, 15ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE N.º 250/2021-CSDP NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE N.º 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N.º 179/2018, COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA RESOLUÇÃO N.º 311/2023, AMBAS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, E A PORTARIA N.º 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA O PREENCHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. Análise dos recursos interpostos:

1.1. Bruno Henrique Lacerda Bispo: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se o recorrente quanto ao resultado preliminar da seleção simplificada do Anexo III, arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, apesar de ter realizado a inscrição no dia 15/03/2024, às 00:44h, através do e-mail selecaoimplicadaanexoIII@dpe.m.def.br, o qual não foi recebido. Não assiste razão ao candidato, posto que no art.10 do Edital republicado no DOE de 14/03/2024 consta que as inscrições deveriam ser realizadas através do e-mail "selecaoimplicadaanexoi@dpe.m.def.br". Por todo exposto, o pleito recursal não merece acolhimento.

1.2. Clara Alice Bandeira: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente quanto ao fato de não ter sido calculada de forma correta a pontuação total de acordo com a nota atribuída em cada critério de avaliação. Ao analisar o pleito da candidata, verificou-se que, de fato, a pontuação foi calculada errada, não se havendo necessidade de revisão da análise documental, mas apenas da fórmula do cálculo que foi aplicada. Assim, assiste razão à recorrente, ao vindicar que sua média ponderada das notas obtidas acumulou o coeficiente de rendimento 8,5695 (oito inteiros e cinquenta e seis centésimos e noventa e cinco milésimos). Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso da candidata e em observância ao art. 13º, item 3, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo a candidata na lista dos(as) candidatos(as) classificados(as), após a correção da pontuação final para 8,5695.

1.3. Cinthya Maria da Cruz Silva: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, mesmo tendo realizado a inscrição e o envio da documentação dentro do prazo previsto, mais precisamente em 14/03/2024. Assim, a confirmação da tempestividade da inscrição da recorrente, resta acolhido o seu pleito, sendo, então, analisada a documentação enviada para fins de pontuação. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso da candidata e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo a candidata na lista dos(as) candidatos(as) não classificados(as), após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 87,61 | N.E.G. 100 | N.E.P. 100 | N.P. 0 | Média 8,1327.

1.4. Daiara Garcia: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo que sua inscrição é tempestiva, porquanto o e-mail da inscrição com a documentação correlata foi encaminhado em 15/03/2024, às 21h24min, conforme print da tela do envio. Compulsando o endereço eletrônico pelo qual foram realizadas as inscrições, verificou-se que houve uma inconsistência em relação ao dia/hora da inscrição, no entanto, foi acionado o suporte especializado em tecnologia da informação e averiguado que a inscrição, de fato, fora realizada de forma tempestiva, sendo esclarecido que a máquina que acessou o e-mail está configurada com fuso horário diferente, daí porque chegou na caixa de correio eletrônico com diferença de mais de três horas. Assim, ante a análise técnica e confirmação da tempestividade da inscrição da recorrente Daiara Garcia em 15/03/2024, resta acolhido o seu pleito, sendo, então, analisada a documentação enviada para fins de pontuação. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso da candidata e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo a candidata Daiara Garcia na lista dos(as) candidatos(as) classificados(as), após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 75,3 | N.E.G. 100 | N.E.P. 100 | N.P. 100 | Média 8,271.

1.5. Davi Ribeiro: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de pós-graduação. Compulsando novamente a documentação enviada pelo candidato, verificou-se que o termo compromisso de estágio de pós-graduação encaminhado não se adequa às exigências do art. 13, item 2, alínea "a", do Edital. Por todo exposto, o pleito recursal não merece acolhimento, inclusive, em atenção ao disposto no art. 15, p. único, do Edital.

1.6. Guido Reginaldo Magalhães Neto: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo que sua inscrição é tempestiva, porquanto o e-mail da inscrição com a documentação correlata foi encaminhado em 15/03/2024, às 22h36min, conforme print da tela do envio. Compulsando o endereço eletrônico pelo qual foram realizadas as inscrições, verificou-se que houve uma inconsistência em relação ao dia/hora da inscrição, no entanto, foi acionado o suporte especializado em tecnologia da informação e averiguado que a inscrição, de fato, fora realizada de forma tempestiva, sendo esclarecido que a máquina que acessou o e-mail está configurada com fuso horário diferente, daí porque chegou na caixa de correio eletrônico com diferença de mais de três horas. Assim, ante a análise técnica e confirmação da tempestividade da inscrição do recorrente Guido Reginaldo Magalhães Neto em 15/03/2024, resta acolhido o seu pleito, sendo, então, analisada a documentação enviada para fins de pontuação. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso do candidato e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo o candidato Guido Reginaldo Magalhães Neto na lista dos(as) candidatos(as) classificados(as), após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 98,0 | N.E.G. 100 | N.E.P. 100 | N.P. 100 | Média 9,86.

1.7. Leon Viktor de Melo Lopes: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo que sua inscrição é tempestiva, porquanto o e-mail da inscrição com a documentação correlata foi encaminhado em 15/03/2024, às 21h28min, conforme print da tela do envio. Compulsando o endereço eletrônico pelo qual foram realizadas as inscrições, verificou-se que houve uma inconsistência em relação ao dia/hora da inscrição, no entanto, foi acionado o suporte especializado em tecnologia da informação e averiguado que a inscrição, de fato, fora realizada de forma tempestiva, sendo esclarecido que a máquina que acessou o e-mail está configurada com fuso horário diferente, daí porque chegou na caixa de correio eletrônico com diferença de mais de três horas. Assim, ante a análise técnica e confirmação da tempestividade da inscrição do recorrente Leon Viktor de Melo Lopes em 15/03/2024, resta acolhido o seu pleito, sendo, então, analisada a documentação enviada para fins de pontuação. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso do candidato e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo o candidato Leon Viktor de Melo Lopes na lista dos(as) candidatos(as) classificados(as), após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 84,60 | N.E.G. 100 | N.E.P. 0 | N.P. 100 | Média 7,922.

1.8. Monique de Souza Martins: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de graduação. Compulsando novamente a documentação enviada pela candidata, verificou-se que o termo de estágio de graduação encaminhado não se adequa ao exigido no edital uma vez que não restou comprovado a intervenção de instituição de ensino superior conforme exige artigo 13, II, 2, alínea b, do Edital.

1.9. Renata Emaneile de Araújo Nogueira: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, mesmo tendo realizado a inscrição e o envio da documentação dentro do prazo previsto. Ao analisar o comprovante da inscrição enviado

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

pela recorrente (print do e-mail enviado), verifica-se que o endereço eletrônico pelo qual foi feita a inscrição trata-se do e-mail que fora retificado e divulgado por Edital (DOE 14 de março de 2024), este que foi publicado ainda dentro do prazo das inscrições. Somado a isso, em sede de recurso apenas juntou o print da inscrição, mas desacompanhada da documentação necessária para análise da sua eventual classificação ou não. Por todo exposto, o pleito da candidata não merece acolhimento.

1.10. Stefany Candido de Oliveira: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não ter sido observado que do documento apresentado no ato da inscrição (histórico acadêmico) consta o índice acadêmico da candidata. Ao analisar o pleito da candidata, verificou-se que, de fato, assiste razão à candidata, eis que no histórico acadêmico juntado no ato da inscrição consta o IRA, em conformidade com a exigência do artigo 10º, § 2º, item 2, do Edital. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso da candidata e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo a candidata Stefany Candido de Oliveira na lista dos(as) não candidatos(as) não classificados(as), após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 88,40 | N.E.G. 100 | N.E.P. 0 | N.P. 0 | Média 7,188

1.11. Túlio Martins Lima de Melo: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente ao projeto de pesquisa e extensão (NP). Compulsando novamente a documentação anteriormente enviada, verificou-se que, de fato a nota não fora computada. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso do candidato e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo o candidato Túlio Martins Lima de Melo na lista dos(as) candidatos(as) classificados(as), após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 91,7 | N.E.G. 100 | N.E.P. 0 | N.P. 100 | Média 8,419.

### 2 LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:

2.1 Considerando a análise dos recursos interpostos, conforme tópico anterior, torna-se pública a lista definitiva dos candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 13, ambos do Edital n. 02/2024-SDPGE, de 02 de abril de 2024 (ampla concorrência):

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			DA	N.E.G	N.E.P	N.P	N.A.C
1	Guido Reginaldo Magalhães Neto	Deferida	98,00	100	100	100	9,86
2	Ingrid Silveira de Souza	Deferida	92,02	100	100	100	9,4414
3	Gloria Sthefanny Sagastume Gomes	Deferida	91,8	100	100	100	9,426
4	Luana Olimpio Maia	Deferida	90,29	100	100	100	9,3203
5	Julianne Hemeterio Cordeiro de França	Deferida	89,0	100	100	100	9,230
6	Maria Eduarda Silveira Melo	Deferida	86,9	100	100	100	9,083
7	Ayane Ferreira Cardoso	Deferida	86,43	100	100	100	9,0501
8	Lucas Alencar Bezerra	Deferida	85,78	100	100	100	9,0046
9	Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	Deferida	83,87	100	100	100	8,8709
10	Igor Silva de Lima	Deferida	82,1	100	100	100	8,747
11	Mel Marques da Silva	Deferida	95,2	100	0	100	8,664
12	Gabriel Franco Gomes Gonçalves	Deferida	80,3	100	100	100	8,621
13	Hermínia Boracini Costa	Deferida	94,5	100	0	100	8,614
14	Rafaela Cristina Grigorio Trigueiro	Deferida	94,10	100	100	0	8,587
15	Clara Alice Bandeira	Deferida	93,85	100	0	100	8,569
16	Ana Claudia Muniz Fortaleza	Deferida	92,3	100	0	100	8,461
17	Túlio Martins Lima de Melo	Deferida	91,70	100	0	100	8,419
18	Livia Carmélia Nascimento Costa	Deferida	91,5	100	0	100	8,405
19	Amanda Pontes Nunes Carlos	Deferida	91,06	100	100	0	8,3742
20	Daniel Augusto Lopes Paixão	Deferida	89,6	100	100	0	8,272
21	Daiana Garcia	Deferida	75,3	100	100	100	8,271
22	Gabriel Antonio Gonçalves Coelho de Lira	Deferida	88,5	100	0	100	8,195
23	Victória Carolina Teixeira de Souza	Deferida	88,4	100	0	100	8,188*
24	Bruno Henrique Macedo de Medeiros	Deferida	88,4	100	0	100	8,188*
25	Gabrielle Santos Bezerra	Deferida	88,24	100	0	100	8,1768

\*D.N.: 30/09/1999

\*D.N.: 22/12/1996

\* posição definida pelo critério de desempate do art. 13, II, 4, do Edital (candidato/a de maior idade)

(-) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, II, item 3, do Edital n. 01/2024-SDPGE, de 14 de março de 2024, qual seja:

Nota da avaliação curricular = [(D.A. \* 7) + (N.E.G. \* 1) + (N.E.P. \* 1) + (N.P. \* 1)]/100

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

### 3. LISTA EXCLUSIVA DE CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS) COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:

3.1 Considerando a análise dos recursos interpostos, conforme tópico 1, torna-se pública a lista dos candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3, nos moldes dos arts. 1º, §§ 2º e 7º, e 13, ambos do Edital n. 02/2024-SDPGE, de 14 de março de 2024

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			DA	N.E.G	N.E.P	N.P	N.A.C
1	Emanuel Freitas Cavalcanti da Silveira	Deferida	89,0	100	100	0	8,23
2	Estephane Silveira Dantas de Aguiar	Deferida	76	100	0	0	6,32

4. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA 3 em face do disposto no art. 13 do Edital n. 02/2024-SDPGE, de 14 de março de 2024.

4.1 Considerando a análise dos recursos interpostos, conforme tópico 1, torna-se pública a lista dos candidatos(as) não classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada em face do disposto arts. 1º e 13, III, item 1, do Edital n. 01/2024-SDPGE, de 14 de março de 2024.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2					
			DA	N.E.G	N.E.P	NP	Média	



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 12 de abril de 2024

26	Cintha Maria da Cruz Silva	Não classificado(a)	87,61	100	100	0	8,1327
27	Ana Raquel de Sousa Sales	Não classificado(a)	87,6	100	100	0	8,132
28	Felipe de Assis da Silva Santos	Não classificado(a)	87,30	100	100	0	8,111
29	Francisca Cibeli Silva Confessor	Não classificado(a)	87,14	100	0	100	8,0998
30	Ana Beatriz Santos Umbelino de Farias	Não classificado(a)	84,6	100	100	0	7,922*
31	Leon Victor de Melo Lopes	Não classificado(a)	84,60	100	0	100	7,922*
32	Lilian Priscila Nicacio Evaristo	Não classificado(a)	83,15	100	0	100	7,8205
33	Camila Medeiros de Almeida Melo	Não classificado(a)	97,1	100	0	0	7,797
34	João Pedro Alves da Costa	Não classificado(a)	82,5	100	100	0	7,775
35	Thais da Silva Gomes Ferreira	Não classificado(a)	96,6	100	0	0	7,762
36	Luciana Raphaela de Aguiar Freitas	Não classificado(a)	82,1	100	100	0	7,747
37	Matria Elgione Sobrinho	Não classificado(a)	80,6	100	100	0	7,642
38	Luiz Carlos Dantas Cavalcanti	Não classificado(a)	80,1	100	100	0	7,607
39	Monique de Souza Martins	Não classificado(a)	79,5	0	100	100	7,565
40	Angelica Rego Vidal	Não classificado(a)	92,8	100	0	0	7,496
41	Matheus Grangeiro de Sá Magalhães	Não classificado(a)	78,5	0	100	100	7,495
42	Tulio Martins Lima de Melo	Não classificado(a)	91,7	100	0	0	7,419
43	Mateus Lemos de Farias Oliveira	Não classificado(a)	91,2	100	0	0	7,384
44	Vagno Liger de Mello Monteiro Santos	Não classificado(a)	90,38	100	0	0	7,326
45	Paloma Alves de Paula	Não classificado(a)	90,1	100	0	0	7,307
46	Davi Ribeiro Ferreira	Não classificado(a)	89,2	100	0	0	7,244
47	Stefany Candido de Oliveira	Não classificado(a)	88,40	100	0	0	7,188
48	Alisson de Melo Silva	Não classificado(a)	74	100	100	0	7,18
49	Laura Sofia Ortiz Bastos	Não classificado(a)	73,9	100	0	100	7,173
50	Francisca Cibeli Silva Confessor	Não classificado(a)	87,1	0	0	100	7,097
51	Mércia Helena Benevides	Não classificado(a)	86,6	100	0	0	7,062
52	Livia Uchoa Correa	Não classificado(a)	71,9	0	100	100	7,033
53	Cassio Alan Santos Aquino	Não classificado(a)	86,0	0	0	100	7,02
54	Taina Oliveira da Silva	Não classificado(a)	71,7	100	100	0	7,019
55	Gislaine Santos de Brito	Não classificado(a)	85,2	100	0	0	6,96
56	Rosângela Maria de Souza Batista	Não classificado(a)	85,1	100	0	0	6,957
57	Giovanni Micussi Marinho	Não classificado(a)	84,6	100	0	0	6,922
58	Miryam Russele Mendonça da Silva	Não classificado(a)	84,28	0	0	100	6,8996
59	Smyrna Renata Cordeiro Medeiros	Não classificado(a)	69,7	100	100	0	6,879
60	Maria Izabel Miranda Santana	Não classificado(a)	83,70	0	0	100	6,859
61	Matheus Hudson Brito	Não classificado(a)	83,3	100	0	0	6,831
62	Ana Flávia Rosendo de Melo	Não classificado(a)	82,6	100	0	0	6,782
63	Gabryelle Alves Soares da Silva	Não classificado(a)	81,94	0	0	100	6,735
64	Maria Kerolayne da Silva Felix	Não classificado(a)	80,0	100	0	0	6,6
65	Viviane Raquel Macedo de Gomes Pereira	Não classificado(a)	79,8	0	100	0	6,586
66	Maria Eduarda Marques Soares Suassuna	Não classificado(a)	79,70	0	100	0	6,579
67	Maria Clara Rodrigues Leitão	Não classificado(a)	90,5	0	0	0	6,335
68	Luan Gomes da Silva	Não classificado(a)	90,1	0	0	0	6,307
69	Vivian Frossard Maia Pereira Marinho	Não classificado(a)	89,9	0	0	0	6,293
70	Nemézio Lôbo Tomé	Não classificado(a)	75,0	0	100	0	6,25
71	Davi Ribeiro Ferreira	Não classificado(a)	89,2	0	0	0	6,244
72	Elizabeth Felipe Freire	Não classificado(a)	74,3	0	100	0	6,201
73	Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Não classificado(a)	73,8	0	0	100	6,166
74	Kaliane de Araújo Medeiros	Não classificado(a)	87,68	0	0	0	6,1376
75	Caroline Ferreira do Nascimento	Não classificado(a)	73,16	100	0	0	6,121
76	Alexandre de Lima Neto	Não classificado(a)	73	0	100	0	6,11
77	Ana Raquel Xavier da Silveira	Não classificado(a)	72,8	0	100	0	6,096
78	Renam Batista de Moura	Não classificado(a)	86,0	0	0	0	6,02
79	Jefferson Jose da Silva	Não classificado(a)	71,7	100	0	0	6,019
80	Amanda Cassia Silva Machado de Sousa	Não classificado(a)	84,7	0	0	0	5,929
81	Ingrid Maria de Santana Silva	Não classificado(a)	82,4	0	0	0	5,768
82	Polyanna da Costa Vieira	Não classificado(a)	67,5	100	0	0	5,725
83	Anna Karina Mota Moraes Maia	Não classificado(a)	81	0	0	0	5,67
84	Sybil Anne Eaton	Não classificado(a)	77,1	0	0	0	5,397
85	Maysa Marieleen Silva da Silva	Não classificado(a)	74,5	0	0	0	5,215

\* posição definida pelo critério de desempate do art. 12, II, 3, do Edital (candidato/a de maior idade).

(-) Média calculada de acordo com a regra do art. 12, item 2, do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024, qual seja:

Nota da avaliação curricular = [(D.A. \* 7) + (N.E.G. \* 1) + (N.E.P. \* 1) + (N.P \* 1)]/100

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

5. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos nos arts. 10 e 13 do Edital n. 02/2024-, de 14 de março de 2024:

	Candidato	Motivo do indeferimento
86	Natália Arlene Alves Nobre	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 10º, § 2º, 2, do Edital
87	Andre Luis Pereira Munguba	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 10º, § 2º, 2, do Edital
88	Alexandre Cesar Olimpio Ribeiro	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 10º, § 2º, 2, do Edital
89	Karen Julianna Fernandes da Rocha	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º,

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

		caput, do Edital
90	Edilson Bruno de Souza Fernandes	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
91	Maria Clara Rodrigues Barata	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
92	Luíza Karolline Pereira de Souza	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
93	Daniele Vieira Nogueira Rocha	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
94	Luíza Karolline Pereira de Souza	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
95	Izabel Maria de Araújo Silva	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
96	Leticia Pinto Brito	Não enviou currículo cursando a graduação. Inobservância dos arts. 2º, I, e 10, do Edital
97	Livia Pinto Brito	Não concluiu o curso de graduação. Inobservância dos arts. 2º, I, e 10, do Edital
98	Dário Ribeiro de Carvalho	Inscrição feita por e-mail, mas sem documentação anexa. Inobservância do art. 10º, § 2º, do Edital
99	Aliz Carla Cunha de Freitas	Não enviou cópia da identidade. Inobservância do art. 10, §2º, I, do Edital

6. CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A 3ª ETAPA (ENTREVISTA) DO TESTE SELETIVO, CONFORME EDITAL N. 02/2024-SDPGE, DE 14 DE MARÇO DE 2024:

6.1. Os candidatos classificados nas Etapas 1 e 2 ficam convocados para a fase de entrevista virtual e individualizada, a ser realizada no dia 15 de abril de 2024 (segunda-feira), nos horários indicados no quadro abaixo:

SALA VIRTUAL 1		
		ETAPA 1
1	Guido Reginaldo Magalhães Neto	13h00
7	Ayane Ferreira Cardoso	14h30
8	Lucas Alencar Bezerra	14h45
9	Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	15h00
10	Igor Silva de Lima	15h15
11	Mel Marques da Silva	15h30
12	Gabriel Franco Gomes Gonçalves	15h45
13	Herminia Boracini Costa	16h00
14	Rafaela Cristina Grigório Trigueiro	13h00
15	Clara Alice Bandeira	13h15
16	Ana Claudia Muniz Fortaleza	13h30
17	Túlio Martins Lima de Melo	13h45
18	Livia Carmélia Nascimento Costa	14h00
19	Amanda Pontes Nunes Carlos	14h15
20	Daniel Augusto Lopes Paixão	14h30
21	Daiara Garcia	14h45
22	Gabriel Antonio Gonçalves Coelho de Lira	15h00
23	Victória Carolina Teixeira de Souza	15h15
24	Bruno Henrique Macedo de Medeiros	15h30
25	Gabrielle Santos Bezerra	15h45

6.2. A entrevista será realizada de forma remota, através de videoconferência, cujo link será disponibilizado, no dia, exclusivamente ao(à) candidato(a) aprovado(a), através dos contatos informados no e-mail de inscrição (telefone e/ou e-mail pessoal), para acesso a respectiva sala no horário predefinido.

6.3. Será tolerado um tempo máximo de 5 (cinco) minutos após a disponibilização do link ao(à) candidato(a), a fim de que providencie a entrada na sala virtual, findo o qual, sem a presença do(a) candidato(a), será considerado ausente.

6.4. Eventuais problemas técnicos de internet do(a) candidato(a), que dificulte ou impossibilite o seu acesso à sala virtual, serão de sua exclusiva responsabilidade e, caso não consiga acessá-la em função disso, será considerado(a), após o prazo determinado no tópico 6.3, como candidato(a) ausente.

6.5. A entrevista virtual terá a duração máxima de 10 (dez) minutos, oportunidade em que serão avaliados os currículos dos(as) candidatos(as), esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas à atividade a ser exercida e ao conhecimento jurídico do(a) candidato(a).

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

6.6. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(á) candidato(a).

6.7. O(a) candidato(a) que não tenha disponibilizado qualquer contato (telefone e/ou e-mail) por ocasião de sua inscrição será considerado ausente.

6.8. O resultado da Etapa 3 (Entrevista) será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, 10 de abril de 2024.

Orlilia Schumacher Duarte de Carvalho, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal e em substituição na 12ª Defensoria Cível de Natal, Fabíola Lucena Maia, em substituição na 14ª Defensoria Cível de Natal, e Luana Karla de Araújo Dantas, titular da 15ª Defensoria Cível de Natal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=FRDZ9JGP26-QXPORMIGZE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

FRDZ9JGP26-QXPORMIGZE-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 394/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no IV TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 001/2022 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.275 em 29 DE SETEMBRO DE 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE FLORÂNIA

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
01º	MARIA THEREZA CARLOS RODRIGUES

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=FRDZ9JGP26-R39LRQX6KI-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

FRDZ9JGP26-R39LRQX6KI-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024

### SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 06/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 11 de abril de 2024.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 251/2021-CSDP, DE 20 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 01 DE MAIO DE 2021 E COM O EDITAL Nº 01/2024 – DPE NOVA CRUZ/RN, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM NOVA CRUZ 2024, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA):

1.1 CANDIDATOS(AS) OPTANTES PELO REGIME PRESENCIAL:

CLASSIF.	CANDIDATO(A)	ENTREVISTA
1	Jullya Costa do Nascimento	APTA
2	Andressa Mércia Neri Guedes	APTA
3	Sayonara Kelly da Silva Costa	APTA
4	Flavia Fernanda de Melo Carvalho	APTA
5	Matheus Oliveira de Sena	APTO
6	Clara Anizio da Silva Freire Targino	APTA

1.2 CANDIDATOS(AS) OPTANTES PELO REGIME REMOTO:

CLASSIF.	CANDIDATO(A)	ENTREVISTA
1	Isabelly Stephanny Carvalho de Sá	APTA
2	Glória Sthefanny Sagastume Gomes	APTA
3	Ayane Ferreira Cardoso	APTA
4	Igor Silva de Lima	APTO
5	Luana Neves Silva	APTA
6	Maria Cristina Régis de Carvalho	APTA
7	Nirly Vitória de Sousa Gama Carvalho	APTA
8	Amanda Pontes Nunes Carlos	APTA

2. RESULTADOS DOS RECURSOS

a) Edja Ianka de Moraes Meneses

Alegação: “Ressalto que não recebi nenhum e-mail com o link para o acesso à videoconferência destinada a entrevista para a seleção simplificada para estagiários de pós graduação. Verifiquei na caixa de entrada, na caixa de spam, bem como no lixo eletrônico e não consta nenhum e-mail com o link. Assim como atualizei todas as caixas e nada consta. Verifiquei também o site da DPE/RN, atualizando todas as páginas e nada consta o link de acesso.”

Resultado do recurso: Em contato com o Setor de Tecnologia da Informação, foi atestado documentalmente o efetivo envio do e-mail contendo o link da entrevista para o endereço eletrônico da candidata.

RECURSO INDEFERIDO.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Apenas os candidatos indicados na tabela acima (CLASSIFICAÇÃO FINAL) são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio de pós-graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.

3.2. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Nova Cruz/RN, 11 de abril de 2024.

Diego Melo da Fonseca

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Nova Cruz/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15645

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de abril de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=FRDZ9JGP26-HZ3O0WM5DO-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

FRDZ9JGP26-HZ3O0WM5DO-P2TH9ZW2VI

